

LEI Nº 1.438 DE 29/12/1.980

***Autoriza o Chefe do Executivo a dispensar o recolhimento de
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.***

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder dispensa de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à equipe que representar o futebol na sua escala máxima profissional no Município de Leme.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.